



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.162, 29 de junho de 2004.

Dispõe sobre a criação da “Escola de Artes da Terceira Idade” no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de Mantena:
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica, autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar a “Escola de Artes da Terceira Idade” no âmbito do município de Mantena.

Art.2º. A escola oferecerá cursos nas áreas de:

- I- artes plásticas;
- II- teatro;
- III- música (instrumental e canto);
- IV- fotografia.

Art.3º. A escola terá como objetivo:

- I- o aprendizado nas várias áreas das artes;
- II- o resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

Art.4º. A escola será instalada em próprio municipal locado especificamente para este fim.

Art.5º. Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não governamentais.

Art.6º. Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art.7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2004, 61º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 29/06/2004
Reg. às fls. nº _____